

# Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 7 – Energia de Reserva

Submódulo 7.3 – Cessões de energia de  
reserva

---

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada	Despacho nº 1.019/2013	10.04.2013
2.0	Adequação à REN nº 595/2013	Despacho nº 4.881/2014	22.12.2014
3.0	Adequação à REN nº 637/2014	Despacho nº 2.808/2015	27.08.2015
4.0	Adequação à REN nº 755/2016	Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
5.0	Adequação à REN nº 869/2020 e REN nº 909/2020	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
6.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022

## 1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 6.353/2008 regulamentou a contratação de energia de reserva prevista na Lei nº 10.848/2004, a fim de aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN. Posteriormente, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabeleceu as diretrizes para a cessão e aquisição de energia e lastro de reserva por usinas de fonte biomassa, bem como para a cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica, sendo que para essa última restrita àquela classificada como Pequena Central Hidrelétrica – PCH ou Central Geradora Hidrelétrica – CGH contratada a partir do 10º Leilão de Energia de Reserva – LER.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer as atividades e os prazos para a cessão e aquisição de energia e lastro de reserva por usinas de fonte biomassa e a cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica, todas comprometidas com Contratos de Energia de Reserva - CERs.

## 3. PREMISSAS

### Gerais

- 3.1. Os resultados da apuração dos montantes passíveis de cessão de energia de reserva, nas modalidades de energia e/ou de lastro, conforme o caso, equivalentes a cada agente, e a relação dos agentes com superávit, são disponibilizados pela CCEE por meio de relatórios em sistema específico. Os contatos para negociação são disponibilizados no site da CCEE.
- 3.2. Os vencedores do 1º Leilão de Energia de Reserva - LER interessados em participar do mecanismo de cessão de energia de reserva devem realizar a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER, disponível no site da CCEE.
- 3.3. Os agentes interessados em negociar a cessão, nos termos das normas vigentes e deste submódulo, devem acessar o componente de negociação de cessão de energia de reserva, disponível em sistema específico.
- 3.4. O agente cedente deve efetuar o registro de cessão no componente de negociação de cessão de energia de reserva em sistema específico e o agente cessionário deve validá-la para que os montantes negociados sejam considerados no âmbito da CCEE.
- 3.5. O agente cedente pode cancelar o registro de aquisição por meio da cessão, antes da validação pelo agente cessionário. Após a validação do registro, o eventual cancelamento não terá efeito prático.

3.6. Em caso de reapuração de energia de reserva, os montantes referentes às cessões registradas e validadas pelas partes não são alterados.

#### **Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fonte biomassa**

3.7. Os montantes passíveis de cessão de energia de reserva por usinas de fonte biomassa, nas modalidades de (i) lastro e energia e (ii) energia, devem ser divulgados, mensalmente, até 2 (dois) dias úteis após a data-limite de divulgação da apuração dos resultados da parcela final do Reajuste da Receita de Venda - RRV.

3.8. O registro da cessão está condicionado à adimplência dos agentes envolvidos no âmbito da CCEE.

3.9. O agente cessionário deve observar as restrições de negociação entre empreendimentos participantes do mesmo LER, bem como as relativas ao submercado e ao período de entrega.

#### **Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica**

3.10. Os montantes passíveis de cessão de energia de reserva, na modalidade de energia, devem ser divulgados pelos agentes nos seguintes prazos:

- a) Para as usinas de fonte eólica: até 2 (dois) dias úteis após a data-limite da divulgação dos resultados da última contabilização do quadriênio;
- b) Para as usinas de fonte solar: até 4 (quatro) dias úteis após a data-limite da divulgação dos resultados da última contabilização de cada ano contratual;
- c) Para as usinas de fonte hidráulica: até 6 (seis) dias úteis após a data-limite da divulgação dos resultados da última contabilização do quinquênio.

3.11. O agente cessionário deve observar as restrições de negociação entre empreendimentos participantes do mesmo LER.

3.12. A cessão e a aquisição de energia de reserva somente podem ser realizadas, respectivamente, até o limite do saldo positivo e até o limite do montante do saldo negativo da conta de energia de reserva do agente, sendo verificada:

- a) Para as usinas de fonte eólica: ao final de cada quadriênio;
- b) Para as usinas de fonte solar: ao final de cada ano contratual;
- c) Para as usinas de fonte hidráulica: ao final de cada quinquênio.

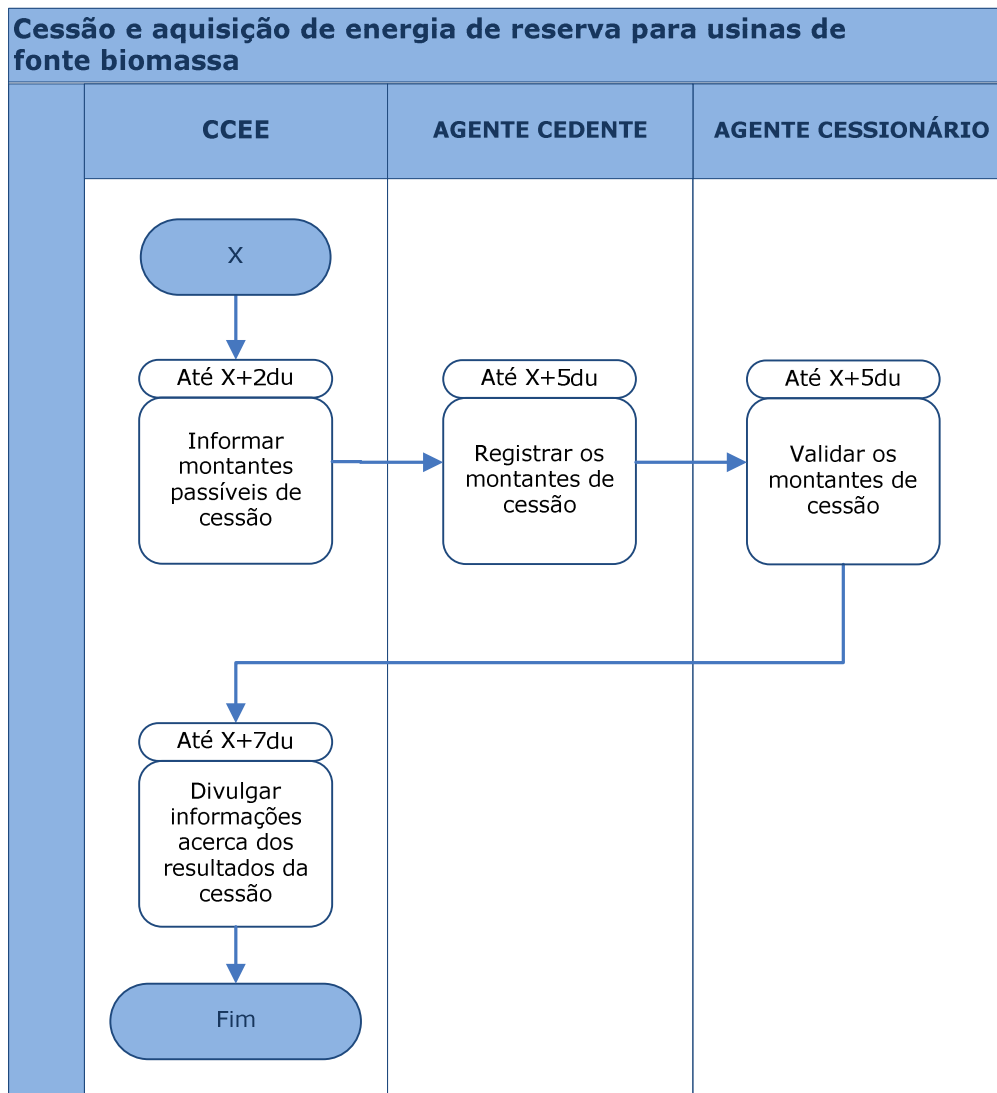
3.13. São permitidas cessões entre mais de um empreendimento, sendo considerado o conjunto das cessões efetivamente realizadas.

- 3.14. Antes de realizar as cessões, o agente cedente pode informar, em sistema específico, o montante do saldo positivo acumulado em sua conta de energia de reserva a ser repassado, na forma de crédito de energia, para o próximo quadriênio (se fonte eólica), ano contratual (se fonte solar) ou quinquênio (se fonte hidráulica).
- 3.14.1. Caso o montante de repasse não seja informado, esse montante será considerado como zero.
- 3.14.2. Em caso de reapuração de energia de reserva, o montante de repasse será reapurado conforme as Regras de Comercialização.
- 3.15. Caso o agente cessionário não valide o registro da cessão de energia de reserva, o montante negociado e registrado não resultará no efeito desejado e, conseqüentemente, o saldo da conta de energia de reserva do agente cedente retornará à condição prévia ao respectivo registro.
- 3.16. Caso o agente cedente não realize cessões de energia de reserva nem informe montante do saldo positivo acumulado em sua conta de energia de reserva a ser repassado para período subsequente, deve ser observado o submódulo 7.1 – Apurações de Energia de Reserva.

#### 4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

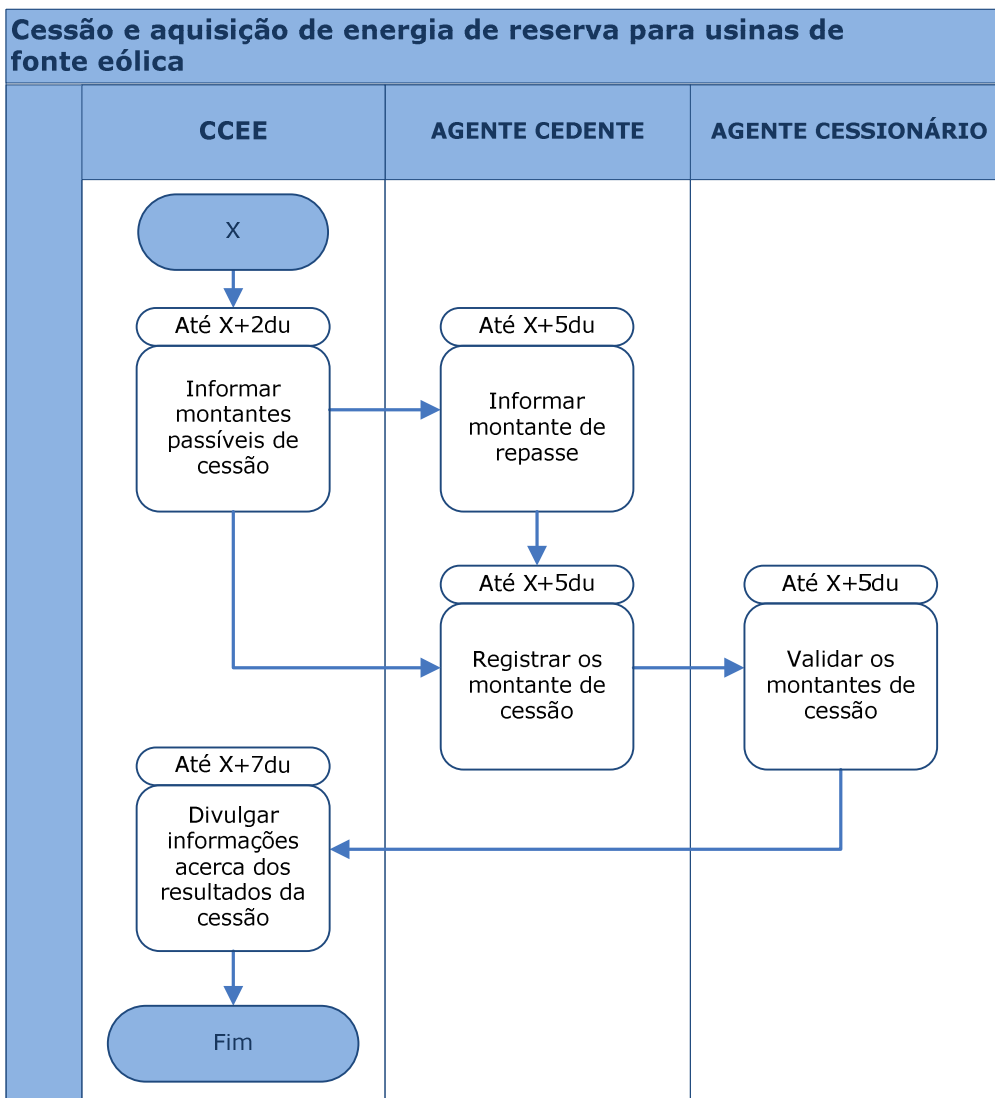
## 5. FLUXO DE ATIVIDADES



**Legenda:**

**X para biomassa:** Data-limite da divulgação dos resultados da parcela final do RRV

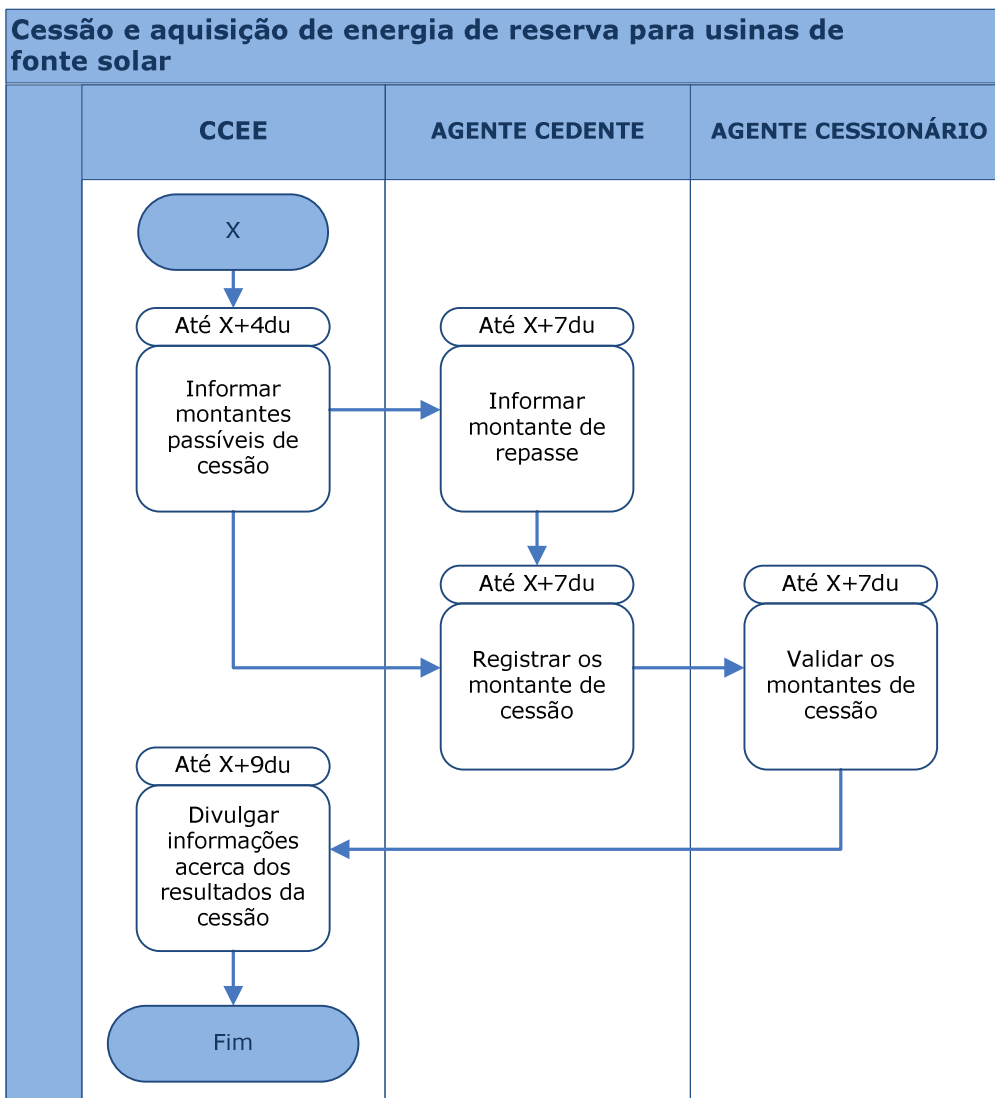
**du:** Dias úteis



**Legenda:**

**X para eólica:** Data-limite da divulgação da última contabilização do quadriênio

**du:** Dias úteis

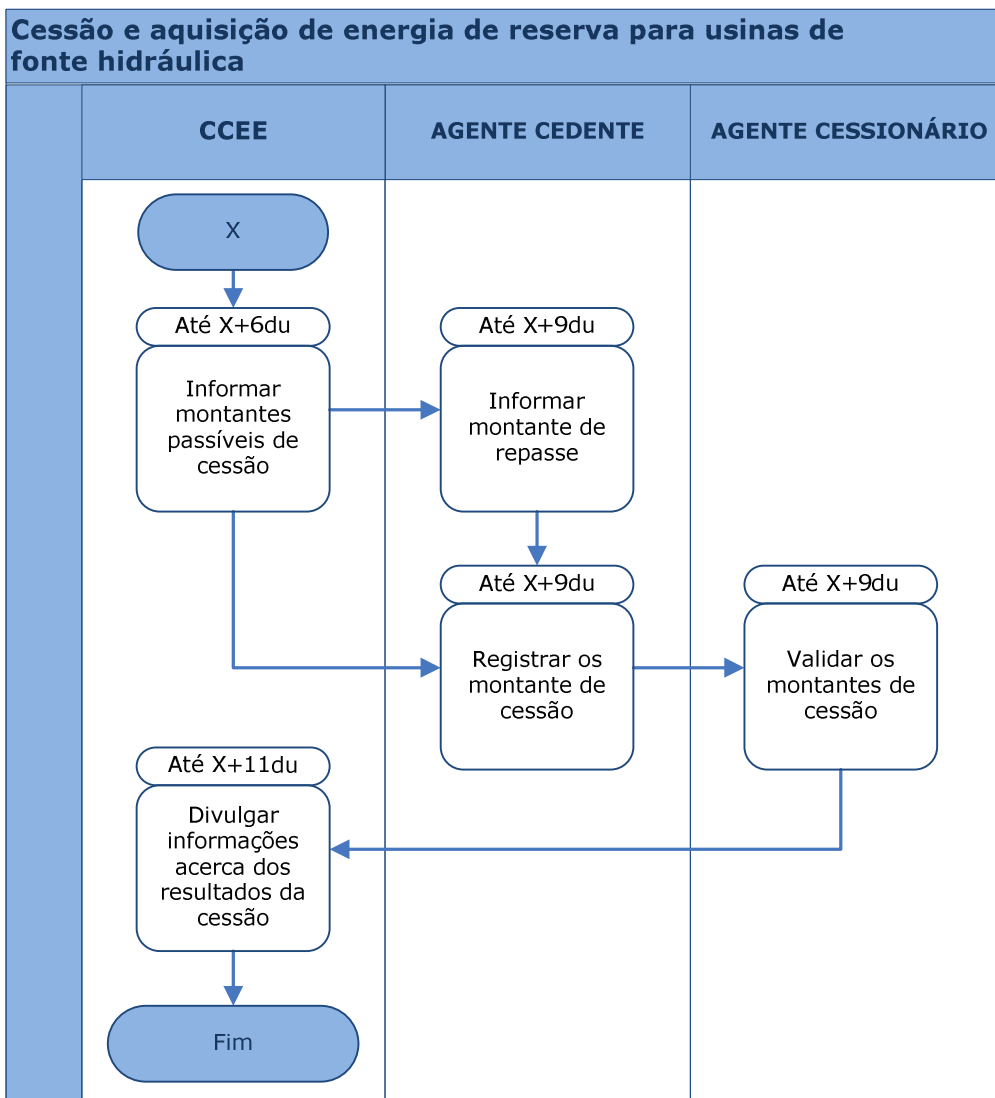


**Legenda:**

**X para solar:** Data-limite da divulgação da última contabilização do ano contratual

**du:** Dias úteis





**Legenda:**

**X para hidráulica:** Data-limite da divulgação da última contabilização do quinquênio

**du:** Dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

### Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fonte biomassa

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Informar montantes passíveis de cessão	CCEE	Disponibilizar, em sistema específico relatórios com os montantes passíveis de cessão de energia de reserva, nas modalidades de energia e/ou lastro, conforme o caso, equivalentes à energia de cada agente, e a relação dos agentes com superávit. Os contatos para negociação são informados no site da CCEE.	Até X+2du
Registrar os montantes de cessão	Agente cedente	Acessar o componente de negociação em sistema específico para registrar a cessão livremente negociada, ajustar ou cancelar o(s) registro(s) realizado(s).	Até X+5du
Validar os montantes de cessão	Agente cessionário	Acessar o componente de negociação em sistema específico para validar o registro, ajuste ou cancelamento realizado pelo agente cedente.	Até X+5du
Divulgar informações acerca dos resultados da cessão	CCEE	Divulgar, por meio do componente de divulgação de relatórios em sistema específico, as informações dos resultados das cessões devidamente registradas e validadas, tempestivamente, pelos agentes envolvidos.	Até X+7du

**Legenda:**

**X para biomassa:** Data-limite da divulgação dos resultados da parcela final do RRV

**du:** Dias úteis

Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Informar montantes passíveis de cessão	CCEE	Disponibilizar, em sistema específico relatórios com os montantes passíveis de cessão de energia de reserva, na modalidade de energia, equivalentes à energia de cada agente, e a relação dos agentes com superávit. Os contatos para negociação são informados no site da CCEE.	Até X+2du (eólica) Até X+4du (solar) Até X+6du (hidráulica)
Informar montante de repasse	Agente cedente	Informar, em sistema específico, o montante a ser repassado do saldo positivo da conta de energia de reserva do agente, na forma de crédito de energia, para o próximo quadriênio (se fonte eólica), ano contratual (se fonte solar) e quinquênio (se fonte hidráulica).	Até X+5du (eólica) Até X+7du (solar) Até X+9du (hidráulica)
Registrar os montantes de cessão	Agente cedente	Acessar o componente de negociação em sistema específico para registrar a cessão livremente negociada, ajustar ou cancelar o(s) registro(s) realizado(s).	Até X+5du (eólica) Até X+7du (solar) Até X+9du (hidráulica)
Validar os montantes de cessão	Agente cessionário	Acessar o componente de negociação em sistema específico para validar o registro, ajuste ou cancelamento realizado pelo agente cedente.	Até X+5du (eólica) Até X+7du (solar) Até X+9du (hidráulica)
Divulgar informações acerca dos resultados da cessão	CCEE	Divulgar, por meio do componente de divulgação de relatórios em sistema específico, as informações dos resultados das cessões devidamente registradas e validadas, tempestivamente, pelos agentes envolvidos.	Até X+7du (eólica) Até X+9du (solar) Até X+11du (hidráulica)

**Legenda:**

**X para eólica:** Data-limite da divulgação da última contabilização do quadriênio

**X para solar:** Data-limite da divulgação da última contabilização do ano contratual

**X para hidráulica:** Data-limite da divulgação da última contabilização do quinquênio

**du:** Dias úteis

## 7. ANEXOS

Não aplicável.